



155

Folha n.º	01	de proc.
n.º	819	de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0819/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Regulamenta o exercício de entidades da sociedade civil ao acesso à informação sobre a administração pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As entidades da sociedade civil poderão pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei:

I - entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como desenvolver estudos e pesquisas;

II - órgãos e entidades da administração pública municipal são os órgão de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º - As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de:

I - requerimentos de informações;

II - acesso de pesquisadores ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade da administração municipal.

02 SET 1997

-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	819	1097

parágrafo primeiro - O requerimento de informação será encaminhado pela entidade da sociedade civil ao órgão ou entidade da administração pública municipal competente para fornecer as informações solicitadas, acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.

82º  
parágrafo segundo - O acesso de pesquisadores ou usuários credenciados da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante encaminhamento de solicitação por escrito da qual constem o universo da pesquisa, o nome das pessoas autorizadas e cópia do registro legal da entidade da sociedade civil.

Art. 3º - A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual for encaminhado o requerimento de informação ou a solicitação de acesso de pesquisadores às suas dependências, ficará responsável pelo atendimento dos pedidos no prazo de 15 dias e pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro

Arselino Taito

Líder do P. T. na Câmara Municipal